

LISTA DE ESPERA EM CRECHES

2025 – Município atende a totalidade da demanda, sendo assim, não há lista de espera.

CRITÉRIOS

Art. 4º Os critérios para disponibilização das vagas, levando em consideração as normas estabelecidas por esta Resolução bem como os requisitos legais previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB (Lei Federal nº 9.394/96) e no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei Federal nº 8.069/90), quais sejam:

I – zoneamento: preferência por vaga na escola mais próxima a sua residência (art. 4º, X, da LDB e art. 53, V, primeira parte, do ECA); e

II - preferência de vaga no mesmo estabelecimento a irmãos que frequentam a mesma etapa de ensino da educação básica (art. 53, V, parte final, do ECA).

III – Criança com deficiência e/ou transtorno global de desenvolvimento (art.9º, Inciso II, da Lei Federal 13.146 de 06 de julho de 2015 que estabelece que a pessoa com deficiência tem direito a receber atendimento prioritário em todas as instituições e serviços de atendimento ao público).

§1º Além dos critérios já previstos na legislação federal, citados no caput deste artigo, o poder público municipal deverá estabelecer outros critérios, levando em conta a realidade local, incluídas a situação socioeconômica familiar e a condição de monoparentalidade das famílias.

§2º Havendo necessidade, o poder público municipal, poderá organizar critérios para educação infantil e outros para ensino fundamental, no entanto independente da etapa os critérios de preferência estabelecidos na legislação federal, conforme consta no Inciso I, II e III deste artigo, deverão ser os primeiros a serem observados na regulamentação.

ESCOLAS	ALUNOS MATRICULADOS NA EDUCAÇÃO INFANTIL	TOTAL DE VAGAS DA EDUCAÇÃO INFANTIL	VAGAS DISPONÍVEIS NA EDUCAÇÃO INFANTIL
Escola Municipal Santo Antônio	38	50	12
Escola Municipal Dr. Arthur Orlando de Andrade Bezerra	47	50	3
Escola Municipal José Joaquim de Santana	44	50	6
Creche Municipal Sol de Primavera	195	225	30
Escola Municipal Vital Brasil	18	20	2
Escola Municipal de Visgueiro	4	15	11
Escola Municipal Santa Maria	9	15	6
Escola Municipal Sagrada Família	1	15	14
Escola Municipal Unidade de Riqueza	1	15	14
Escola Municipal Oswaldo Cruz	14	15	1
Escola Municipal Idalina Figueiredo	6	15	9
Escola Municipal Nossa Senhora de Fátima	2	15	13

Município de Primavera – PE

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.685, de 20 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União – DOU em 21 de setembro de 2023, acresceu o inciso IV, ao art. 5º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) que determina ao Poder Público, na esfera de sua competência federativa, a obrigatoriedade de divulgar a lista de espera por vagas na Educação Básica, inclusive creches, bem como os critérios para elaboração da lista.

Primavera, 10 de fevereiro de 2025.

Maria Adelaide de Lira Sena
Secretária de Educação